



## Concorrência

O Regulamento (CE) n.º 1008/2008 reforça as regras de controlo da situação financeira das transportadoras aéreas comunitárias, estabelece normas relativas aos valores das taxas cobradas aos passageiros nas facturas e fixa um controlo mais apertado da atribuição e manutenção de licenças.

### Contactos

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Cláudia Martins

[cmartins@macedovitorino.com](mailto:cmartins@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

## Legislação comunitária homogénea no mercado interno da aviação

### 1. Regras comuns na exploração de serviços aéreos

O Regulamento (CE) n.º 1008/2008 vem condensar num único documento os regulamentos sobre a concessão de licenças às transportadoras aéreas comunitárias, o acesso destas às rotas intracomunitárias e as tarifas aéreas de passageiros e de cargas.

O diploma regula a concessão de licenças, o direito de exploração de serviços aéreos intracomunitários e a sua tarifação.

### 2. As medidas adoptadas

O regulamento, ao reconhecer a potencial relação entre a solidez financeira das transportadoras e a segurança dos passageiros, determina que os Estados Membros ("EM") e as respectivas autoridades responsáveis exerçam um controlo mais apertado sobre a condição financeira das transportadoras.

Assim, cabe aos EM desenvolver uma supervisão eficiente da actividade das transportadoras, controlando regularmente as licenças de exploração e os Certificados de Operador Aéreo ("COA") emitidos.

As licenças de exploração serão atribuídas apenas quando estiverem reunidos os requisitos relativos (i) à situação da transportadora num EM, (ii) à titularidade de COA válido (iii) à disponibilidade de, pelo menos, uma aeronave (em propriedade ou regime de locação), (iv) à exploração de serviços aéreos como actividade principal e (v) ao cumprimento das condições financeiras, de seguro e de honorabilidade.

A verificação destes requisitos deverá ser efectuada pela autoridade responsável pelo licenciamento, havendo lugar a uma reavaliação dois anos após a concessão da licença, a pedido da Comissão ou perante a ocorrência de alguma suspeita. Estando em causa a suspensão ou o cancelamento da licença de exploração, fica garantido, sempre que possível, o direito de audiência do interessado.

Também no sentido de um maior controlo, as contas auditadas de cada exercício deverão ser apresentadas à autoridade responsável pelo licenciamento. Devem ainda ser previamente comunicados os projectos de fusão ou aquisição, a exploração de novos serviços e a mudança de titularidade de 10%, ou mais, das acções do capital social.

O aluguer de aeronaves a terceiros países fica agora limitado a situações extraordinárias. Com esta medida pretende-se garantir de modo eficiente o cumprimento das normas comunitárias de segurança.

O regulamento permite ainda que os EM imponham obrigações de serviço público relativamente a aeroportos que sirvam zonas periféricas ou em desenvolvimento, com vista a incentivar o seu desenvolvimento.

Finalmente, quanto à tarifação, o regulamento estipula a livre fixação, pelas transportadoras aéreas, das taxas aplicáveis a passageiros e carga nos serviços aéreos intracomunitários.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados